



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

LEI Nº. 2.974, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio e/ou aditamentos com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, objetivando o desenvolvimento de Programa e Parceria na Assistência à Saúde de Paraguaçu Paulista, no âmbito do SUS.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e/ou aditamentos com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista.

§ 1º O convênio tem como objetivo o desenvolvimento de Programa e Parceria na Assistência à Saúde de Paraguaçu Paulista, no âmbito do SUS (Sistema Único de Saúde).

§ 2º Os termos do convênio constam da minuta anexa, parte integrante desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02.10.01-10.302.0019.2.027 (Parceiros do SUS -Prestadores Média Complexidade).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2016.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 21 de dezembro de 2015.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

MARCELO LUIZ DO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete

ANEXO ÚNICO - MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUS/SP Nº. ____/2015

Que entre si celebram o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, objetivando o desenvolvimento de Programa e Parceria na Assistência à Saúde de Paraguaçu Paulista, no âmbito do SUS.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, os abaixo-assinados, de um lado o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 44.547.305/0001-93, com sua sede na Av. Siqueira Campos, nº 1.430, neste ato representado pelo Sr. EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.779.537 SSP/SP e do CPF/MF nº 362.887.564-49, residente e domiciliado na Rua Tharcio Patrocínio de Campos, nº 1.067, CEP 19.700-000, Bairro Vila Galdino, nesta cidade, doravante designado simplesmente de MUNICÍPIO, e definido como executor do convênio o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado por sua Diretora, a Sra. MÁRCIA REGINA ALE DEPERON, brasileira, casada, portadora do RG nº. 7.911.905-0 SSP/SP, e do CPF nº. 052.513.188-47, residente e domiciliado na Rua Assad Salum, nº. 250, Jardim Alvorada, CEP 19700-000, nesta cidade, daqui por diante denominado apenas DEPARTAMENTO, e de outro lado, a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA, inscrita no CNPJ sob o nº. 53.638.649/0001-07, com Estatuto registrado e arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Paraguaçu Paulista, localizada à Rua Caramuru, nº. 568, nesta cidade, representada neste ato pelo seu Provedor, Sr. OSNIR ZANCANARO, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº. 5.411.794-X - SSP/SP, e do CPF nº. 726.815.608-10, residente e domiciliado na Rua Seiji Hashimoto, nº 422, Jardim Panambi, CEP 197000-000, nesta cidade, doravante denominado apenas CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, nos artigos 196 a 200; as Leis Federais nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), e 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e ainda, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; e a Lei Municipal nº. 2.974, de 21 de dezembro de 2015, tem entre si, justo e acordado o presente CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES, AMBULATORIAIS, DIAGNOSE E TERAPIA, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a execução, pela CONVENIADA, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

§1º Os serviços ora conveniados, discriminados no ANEXO I para todos os efeitos legais, estão referenciados numa base territorial populacional, conforme a Programação Pactuada Integrada – PPI, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS, compreendendo:

I - Internação hospitalar, até o limite de 300 (trezentas) internações mensais (AIH's) ou 3.600 (três mil e seiscentas) AIH's/ano, abrangendo os Municípios de Paraguaçu Paulista, Borá, Lutécia e Cruzália, respeitando os parâmetros definidos pelos SUS, bem como, a Programação Pactuada Integrada – PPI, definida pela Comissão Bipartite junto ao Departamento Regional de Saúde – DRS IX - Marília, na seguinte conformidade:

Tabela 1 – Programação Pactuada Integrada (PPI) Hospitalar dos Municípios de Paraguaçu Paulista, Borá, Lutécia e Cruzália.

Especialidade	PPI Hospitalar				Total
	Paraguaçu Paulista	Borá	Lutécia	Cruzália	
Clínica Cirúrgica	800	16	42	10	868
Cínica Médica	1.300	40	105	07	1.452
Clínica Obstétrica	500	23	19	12	554
Pediatria Cirúrgica	274	12	34	10	330
Pediatria Clínica	350	11	26	09	396
Total	3.224	102	226	48	3.600

Fonte: Departamento de Saúde (2015).

Nota: AIH (Autorização de Internação Hospitalar).

II - Atendimento Ambulatorial, que compreende a assistência medicamentosa quando necessária, além de tudo mais imprescindível ao adequado atendimento de cada caso, que será efetuado até o limite constante da Programação Físico Orçamentário – FPO, a qual faz parte integrante deste convênio;

III - Serviços de apoio Diagnóstico e Terapêutico, efetuados até o limite constante da Programação Físico Orçamentária – FPO, respeitados os parâmetros definidos pelo Município;

IV - Outros serviços, procedimentos e compromissos consubstanciados em PROGRAMA DE PARCERIA que tenha por objetivo a complementação ou suplementação da assistência hospitalar no âmbito do SUS, e que visem a garantia da acessibilidade, universalidade, humanização, qualidade dos serviços, bem como, a melhoria do perfil de morbimortalidade, obtidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e da melhoria do desempenho assistencial e gerencial da CONVENIADA, cujo Programa de Parceria será regulado através de termo aditivo, em comum acordo entre o DEPARTAMENTO e a CONVENIADA.

§ 2º- Os serviços ora CONVENIADOS compreendem a utilização, pelos usuários do SUS/SP, da capacidade instalada da CONVENIADA, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com Entidades Privadas será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste convênio, a CONVENIADA se obriga a realizar duas espécies de internação:

I - Internação eletiva; e

II - Internação de emergência ou de urgência.

§ 1º- A internação eletiva somente será efetuada pela CONVENIADA mediante a apresentação da Autorização de Internação Hospitalar - AIH previamente autorizado por profissional do Setor Médico de Autorização e Controle – SMAC.

§ 2º- A internação de emergência ou de urgência será efetuada pela CONVENIADA sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento de autorização prévia ou consentimento por parte do DEPARTAMENTO.

§ 3º- Nas situações de urgência ou de emergência o médico da CONVENIADA procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 3 (três) dias úteis, ao Sistema Municipal de Avaliação e Controle para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar).

§ 4º- Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á a CONVENIADA no prazo de 02 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 03 (três) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste convênio, a CONVENIADA se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - Assistência médico ambulatorial: atendimento médico por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, compreendendo os enumerados nos incisos I e II da Cláusula Primeira, dentro do seu nível de complexidade, bem como, da capacidade técnica instalada;

II - Assistência Técnico-profissional e hospitalar:

- a) todos os recursos disponíveis na Instituição CONVENIADA, para diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
- b) encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;
- c) utilização das salas de cirurgia, bem como, de materiais e serviços do centro cirúrgico, e instalações correlatas;
- d) medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados, salvo exceções devidamente autorizadas pelo Gestor;
- e) serviços de enfermagem;
- f) serviços gerais;
- g) fornecimento de roupas hospitalares;
- h) alimentação, com observância das dietas prescritas;
- i) procedimentos especiais de alto custo, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia, e ainda outros serviços que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade e a pactuação entre a CONVENIADA e o DEPARTAMENTO;
- j) outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONVENIADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da CONVENIADA para prestar serviços.

§ 1º Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento conveniado:

I - o membro de seu corpo clínico;

II - o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIADA.

III - o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONVENIADA ou, se por esta autorizado.

§ 2º Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º A CONVENIADA admitirá em suas dependências, para realizar atos profissionais que apresentem demanda reprimida na oferta de serviços do SUS, respeitadas as exigências éticas e legais previstas no Código de Ética Médica e/ou contidas no Regimento Interno do Corpo Clínico da CONVENIADA, o funcionário ou profissional autônomo contratado pelo MUNICÍPIO, levando-se em conta a capacidade instalada e a oferta de serviços da conveniada, devendo essa autorização ser manifestada de forma inequívoca, por escrito.

§ 4º Ocorrendo tal caso, a CONVENIADA deverá colocar à disposição de tal profissional todos os equipamentos, instalações, medicamentos, existentes.

§ 5º Toda contratação, subcontratação ou terceirização de serviços que reflitam direta ou indiretamente sobre o atendimento do usuários do SUS, deverão ser comunicadas ao DEPARTAMENTO, que emitirá parecer expresso, por escrito.

§ 6º No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

I - os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitais;

II - é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;

III - a CONVENIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO;

IV - e nas internações de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a CONVENIADA acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação.

§ 7º Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela SECRETARIA sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os CONVENIENTES reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONVENIADA.

§ 8º É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SECRETARIA ou para o Ministério da Saúde.

§ 9º A CONVENIADA se obriga a informar ao DEPARTAMENTO o número de vagas disponíveis a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da CENTRAL DE REGULAÇÃO, bem como, indicar em local visível do estabelecimento hospitalar, o número de vagas existentes no dia.

§ 10. A CONVENIADA fica obrigado a internar paciente, no limite dos leitos CONVENIADOS, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade CONVENIADA de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste CONVÊNIO, sem direito a cobrança de sobrepreço.

§ 11. A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a (90) noventa dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

§ 12. Não se aplica o disposto no § 10 desta Cláusula, se a ausência provisória de vaga resultar de redução de leitos por questões de reformas e obras realizadas nas dependências da CONVENIADA, e comunicadas por escrito ao DEPARTAMENTO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que a reforma não ultrapasse o limite de tempo previamente estabelecido.

§ 13. A CONVENIADA fica obrigada a cumprir rigorosamente os prazos previstos no § 3º da Cláusula Segunda, sob pena de ter suspenso o pagamento dos respectivos serviços.

§ 14. A CONVENIADA fica obrigada a informar toda a produção realizada conforme as normas vigentes, sob pena de arcar com os eventuais prejuízos decorrentes da omissão ou ainda de restituir o MUNICÍPIO, neste caso.

CLÁUSULA QUINTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA ainda se obriga a:

- I - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei, onde documentos desse tipo e outros devem ser mantidos em arquivo permanentemente;
- II - não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III - atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviço;
- IV - afixar aviso em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- V - admitir em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infraestrutura hospitalar, desde que respeitadas as exigências contidas no Regimento Interno do Corpo Clínico o profissional autônomo contratado pelo DEPARTAMENTO;
- VI - justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas, quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional, previsto neste CONVÊNIO;
- VII - permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, pelo período mínimo de 1 (uma) hora, respeitando-se a rotina do serviço, bem como, as normas impostas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, e as normas regulamentares deste CONVÊNIO;
- VIII - esclarecer os pacientes sobre seus direitos, bem como, em relação aos assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- IX - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo caso de eminente perigo de vida ou obrigação legal;
- X - garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente, nos termos da legislação vigente;
- XI - assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosamente e espiritualmente, no horário de visitas, respeitando-se as normas imposta pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- XII - ter Comissão de Controle de Infecção Hospitalar atuante;
- XIII - ter Comissão de Ética Médica atuante;
- XIV - ter Comissão de Revisão de Prontuário atuante;

XV – ter Comissão de Revisão de Óbitos atuante;

XVI - manter suas dependências em estado de conservação, higiene e funcionamento, equivalentes ou melhores do que os verificados por ocasião da celebração do presente CONVÊNIO, devendo comunicar ao DEPARTAMENTO qualquer alteração nas condições verificadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da ocorrência que gerou a alteração;

XVII - notificar o DEPARTAMENTO, sobre eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XVIII - disponibilizar aos pacientes internados, por ocasião da alta, "Relação de Atendimento" encabeçado pelos dizeres: "ESTA CONTA FOI PAGA COM RECURSOS PÚBLICOS, PROVENIENTES DE SEUS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS", contendo:

a) identificação do Hospital;

b) nome do Paciente;

c) número da Autorização de Internação Hospitalar;

d) o Motivo, a data do início e do término da internação;

e) o diagnóstico, bem como, procedimento realizado;

f) valor total e discriminado (serviços profissionais, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, serviços hospitalares, por item, órtese, prótese, material e procedimentos especiais), do pagamento referente à internação;

XIX - quando do fornecimento do relatório do atendimento prestado pelo SUS, colher a assinatura do paciente, ou de seu(s) representante(s) legal(ais), na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário;

XXI - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

XXII - submeter-se à regulação instituída pelo Gestor;

XXIII - manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

XXIV - garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

XXV - exigir dos profissionais médicos o preenchimento da solicitação de internação hospitalar ou de atendimento ambulatorial, conforme as normas e recomendações vigentes;

XXVI - cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH.

Parágrafo único. Ressalva-se à CONVENIADA o direito, em caso de atraso por mais de 90 (noventa) dias pelo não repasse do Ministério da Saúde, suspender novos atendimentos conforme o disposto na parte final do inciso XV do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias ao DEPARTAMENTO.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONVENIADA

A CONVENIADA é responsável pela reparação de danos materiais e morais, causados aos pacientes, aos Órgãos do SUS, e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurada a CONVENIADA o direito de regresso.

§ 1º A fiscalização ou acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS, não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da Legislação referente às licitações, contratos administrativos e demais legislação existente.

§ 2º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A CONVENIADA receberá mensalmente, do DEPARTAMENTO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, os recursos financeiros para a cobertura dos serviços conveniados referentes serviços efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previsto na Tabela do MINISTÉRIO DA SAÚDE, proveniente do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE /MINISTÉRIO DA SAÚDE, parte integrante do teto do MUNICÍPIO, observando-se as metas quantitativas e qualitativas descritas no Plano Operativo anexo, conforme resumo constante da Tabela 2 e detalhamento constante dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º desta Cláusula:

Tabela 2 – Resumo dos recursos financeiros a serem repassados à CONVENIADA.

Área / Origem	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
Incentivo de Integração ao SUS - INTEGRASUS	4.992,23	59.906,76
Incentivo à Contratualização - IAC	135.688,29	1.628.259,48
Subtotal Pré-fixado (a)	140.680,52	1.688.166,24
Alta Complexidade Litotripsia	10.836,00	130.032,00
Media Complexidade SIA	100.000,17	1.200.002,04
Media Complexidade AIH	203.763,76	2.445.165,12
Subtotal Fixado (b)	314.599,93	3.775.199,16
Total Geral (a+b)	455.280,45	5.463.365,40

Fonte: Departamento de Saúde (2015).

§ 1º As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT, consignados no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS têm o valor anual fixado em R\$ 1.200.002,04 (um milhão duzentos mil dois reais e quatro centavos), correspondente a R\$ 100.000,17 (cem mil reais e dezessete centavos) mensais.

§ 2º Fica definido nesse Convênio que o teto financeiro correspondente ao atendimento ambulatorial contidas no Sistema de Informações Ambulatoriais do Datasus e indicadas no presente Convênio, será repassado de forma integral para a CONVENIADA, tendo em vista que a Ficha de Planejamento Orçamentário quase sempre apresenta glosa técnica que prejudica o hospital e não condiz com os serviços apresentados e os serviços aprovados.

§ 3º As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS e hospitalar, consignados no Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS, da assistência para os procedimentos identificados como AÇÕES ESTRATÉGICAS, tem o valor anual estimado em R\$ 130.032,00 (cento e trinta mil trinta e dois reais), que serão repassados de acordo com a produção mensal aprovada, estimada em R\$ 10.836,00 (dez mil oitocentos e trinta e seis reais) mensais.

§ 4º As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em regime hospitalar, consignados no Sistema de Informação Hospitalar – SIH / SUS, têm o valor anual fixado em R\$ 2.445.165,12 (dois milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil cento e sessenta e cinco reais e doze centavos), correspondente a R\$ 203.763,76 (duzentos e tres mil setecentos e sessenta tres reais e setenta e seis centavos) mensais, relativas à utilização de 300 (trezentos) AIH's / mês, inclusos os municípios pactuados de Borá, Lutécia e Cruzália.

§ 5º A CONVENIADA receberá ainda os recursos pré-fixados, correspondentes às ações de INTEGRASUS e IAC, no montante anual de R\$ 1.688.166,24 (um milhão seiscentos e oitenta e oito mil cento e sessenta seis reais e vinte quatro centavos), em parcelas fixas duodecimais de R\$ 140.680,52 (cento e quarenta mil seiscentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos), conforme discriminado abaixo:

§ 6º Os valores pré-fixados descritos nesta Cláusula serão repassados de acordo com o disposto na Portaria GM/MS nº. 3.410, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

§ 7º Os procedimentos atualmente financiados com recursos do FAEC estratégico, na medida em que sofrerem reclassificação para procedimentos de média e alta complexidade, terão os seus recursos financeiros incorporados ao teto de média ou de alta complexidade, na mesma proporção, índices e épocas determinados pelo Ministério da Saúde.

§ 8º Além dos recursos financeiros destacados nesta Cláusula e necessários à cobertura das despesas previstas neste CONVÊNIO, sob responsabilidade orçamentária do DEPARTAMENTO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e do MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, o DEPARTAMENTO poderá repassar, ao CONVENIADO, recursos complementares, mediante termos aditivos que integrarão o presente para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

§ 9º As metas dispostas no Plano Operativo, parte integrante do presente instrumento serão avaliadas quadrimestralmente por uma Comissão constituída por representantes do CONVENIADA e do DEPARTAMENTO, cabendo à CONVENIADA fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação.

§ 10. Essa Comissão reunirá quadrimestralmente e terá as atribuições de acompanhar a execução do presente Convênio, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

§ 11. A Comissão de Acompanhamento do Convênio será criada pelo DEPARTAMENTO até quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo ao CONVENIADA, neste prazo, indicar ao DEPARTAMENTO os seus representantes.

§ 12. A CONVENIADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 13. A CONVENIADA obriga-se a encaminhar ao DEPARTAMENTO, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

I - relatório mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento;

II - faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

III - relatório anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente convênio/contrato; e

IV - manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 14. A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual ou municipal).

§ 15. Os valores de que tratam esta Cláusula serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

§ 16. Os procedimentos atualmente financiados com recursos do FAEC estratégico, na medida em que sofrerem reclassificação para procedimentos de média complexidade, terão os seus recursos financeiros incorporados ao teto de média complexidade, na mesma proporção, índices e épocas determinados pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE.

§ 17. A CONVENIADA obriga-se a apresentar as informações regulares do SIA e do SIH / SUS, ou outros sistemas porventura implantados pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, solicitados pelo DEPARTAMENTO.

§ 18. As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, nas seguintes rubricas orçamentárias: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02.10.01-10.302.0019.2.027 (Parceiros do SUS -Prestadores Média Complexidade).

§ 19. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas ocorrerão à conta das dotações próprias que forem aprovadas no orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A apresentação das contas e as condições de pagamento regulam-se pelos dispositivos abaixo:

§ 1º A conveniada apresentará, mensalmente, ao DEPARTAMENTO, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, de acordo com o cronograma fixado e enviado pelo próprio DATASUS.

§ 2º Após avaliação dos documentos, realizada pelo serviço de autorização, controle e auditoria do DEPARTAMENTO, a CONVENIADA receberá o pagamento referente aos serviços autorizados, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da transmissão ao DATASUS.

§ 3º O serviço de auditoria do DEPARTAMENTO, por sua vez, revisará as faturas e os documentos recebidos da CONVENIADA e, se de acordo, encaminhará a Prefeitura Municipal, que é Órgão responsável pelo pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e norma emanadas pelo Ministério da Saúde e pelo DEPARTAMENTO, nos termos das respectivas competências e atribuições legais.

§ 4º Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente vistoriados pelo Sistema de Avaliação e Controle do DEPARTAMENTO, e liberados em no máximo 72 (setenta e duas) horas, em dias úteis, após o recebimento, desde que estejam dentro das normas do Sistema Nacional e Auditoria do Sistema Único de Saúde – SUS ou serão devolvidos, devidamente protocolados, à CONVENIADA para as correções sugeridas.

§ 5º Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue a CONVENIADA, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do DEPARTAMENTO, com aposição do respectivo carimbo funcional;

§ 6º As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e/ou administrativa, serão imediatamente devolvidas a CONVENIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo máxima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 7º O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo.

§ 8º Ocorrendo erro, falha, atraso ou falta de processamento das contas, por responsabilidade do DEPARTAMENTO, este garantirá a CONVENIADA o pagamento, no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte no valor devido, ficando o DEPARTAMENTO exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras.

§ 9º Equiparam-se a erros, falhas ou faltas no procedimento, para efeito do § 8º desta Cláusula, os cortes, glosas ou reduções do pagamento devido, feitos injustificadamente pelo DEPARTAMENTO, que resultem de contas hospitalares rejeitadas quanto ao mérito, sujeitas à análise do Setor Médico de Autorização e Controle – SMAC.

§ 10. Após a entrega do faturamento ao DEPARTAMENTO, e antes de ser realizada a transmissão dos valores faturados ao DATASUS, o SMAC convocará por ofício, o responsável pelo faturamento hospitalar para consolidação dos serviços faturados, para que não ocorra divergências em relação aos serviços realizados e aos que serão pagos.

§ 11. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos Órgãos de avaliação e controle do DEPARTAMENTO, ficando à disposição da CONVENIADA, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento para efetuar defesa, que será julgada no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 12. Caso os pagamentos ambulatoriais ou hospitalares já tenham sido efetuados, fica o DEPARTAMENTO autorizado a debitar, no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia cientificação da CONVENIADA com antecedência de 5 (cinco) dias da data de pagamento.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento do repasse financeiro pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, com relação aos valores constantes deste CONVÊNIO não transfere para o Município e/ou DEPARTAMENTO, a obrigação de pagar os serviços ora conveniados.

§ 1º O DEPARTAMENTO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o MINISTÉRIO DA SAÚDE exonerado do pagamento de eventual excesso.

§ 2º Todas as despesas assumidas serão pactuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente CONVÊNIO será avaliada pelos Órgãos competentes do SUS, por técnicos ou prepostos designados pelo MUNICÍPIO, mediante procedimentos de supervisão in loco ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO, a verificação do movimento das internações, e de quaisquer outros necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º Poderá em casos específicos ser realizada auditoria especializada pelo SERVIÇO MUNICIPAL OU ESTADUAL DE AUDITORIA.

§ 2º Anualmente, o DEPARTAMENTO poderá vistoriar as instalações da CONVENIADA para verificar se persistirem as mesmas condições técnicas básicas da CONVENIADA, comprovadas por ocasião da assinatura deste CONVÊNIO.

§ 3º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação deste CONVÊNIO ou a revisão das condições estipuladas.

§ 4º A fiscalização exercida pelo DEPARTAMENTO sobre serviços ora conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde e o DEPARTAMENTO ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução deste CONVÊNIO.

§ 5º A CONVENIADA facilitará ao DEPARTAMENTO o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, informando sobre qualquer ocorrência que fuja à normalidade prevista neste CONVÊNIO, e mais, prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do DEPARTAMENTO designados para tal fim.

§ 6º Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA, amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, ficando assegurado o direito à interposição de recursos.

§ 7º O Município se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço, se em desacordo com as normas do SUS ou com os termos do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES, E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A inobservância pela CONVENIADA de cláusula ou obrigação constante deste CONVÊNIO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o DEPARTAMENTO, garantido o devido processo legal, a aplicar em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado, com o disposto na Resolução SS - 46, de 10 de abril de 2002, da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, ou seja:

I - advertência;

II - multa de 5% (cinco por cento);

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou conveniar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou conveniar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada/conveniada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior deste artigo;

V - Rescisão por culpa ou por dolo de descumprimento do convênio.

§ 1º A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivaram, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que o fato ocorreu, através de Auditoria ou inspeção e dela será notificada a CONVENIADA, garantida a prévia defesa.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do caput desta Cláusula, poderão ser aplicadas com a sanção prevista no inciso II também desta Cláusula.

§ 3º Para a aplicação das penalidades previstas no § 2º desta Cláusula, são competentes:

I - o Prefeito Municipal;

II - o Diretor do Departamento de Saúde, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput desta Cláusula.

§ 4º Da aplicação das penalidades a CONVENIADA terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, para interpor recurso, dirigido a autoridade competente, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para decidir a matéria.

§ 5º Na aplicação das penalidades previstas nos incisos I ao V do caput desta Cláusula considerar-se-á a gravidade do fato a ser punido, podendo a conveniada interpor recurso administrativo dirigido à autoridade competente nos prazos e formas determinadas pela legislação do Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 6º Tais penalidades serão aplicadas na seguinte conformidade:

I - a penalidade de multa será aplicada, por escrito, nas infrações de natureza moderada e grave;

II - a penalidade de advertência será aplicada, por escrito, nas infrações de natureza leve ou moderada;

§ 7º Consideram-se infrações de natureza grave, de que trata o inciso I do § 6º desta Cláusula:

I - constatação de que o paciente citado nas AIH'S e/ou FAA, APAC, SADT, BPAI não foi submetido a nenhum procedimento;

II - constatação de que o procedimento constante das AIH'S ou FAA, APAC, SADT, BPAI preenchidas para a cobrança do SUS não foi efetivamente prestado ao usuário;

III - constatação de que a entidade CONVENIADA cobrou, de forma direta ou indireta, importância dos usuários do SUS, sejam os próprios pacientes ou seus responsáveis;

IV - recusa infundada em prestar atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde;

§ 8º Consideram-se infrações de natureza moderada, de que tratam o inciso II do § 6º desta Cláusula:

I - constatação de que a entidade CONVENIADA cobrou, simultaneamente importâncias do SUS, de entidades públicas de saúde, de seguros-saúde e/ou outras modalidades assistenciais de medicina de grupo e/ou cooperativas de saúde ou similares, por um mesmo procedimento realizado em um mesmo paciente;

II - constatação de que a entidade CONVENIADA não atende aos requisitos estabelecidos nas Portarias MS/SNAS nº. 224, de 29 de janeiro de 1992, MS/SAS nº. 88, de 23 de julho de 1993, e MS/SAS nº. 147, de 25 de agosto de 1994.

§ 9º Consideram-se infrações de natureza leve, as demais irregularidades não previstas nos §§ 6º e 7º desta Cláusula, que de qualquer forma afrontam a legislação regulamentadora do Sistema Único de Saúde.

§ 10. A reincidência no cometimento de infrações que já acarretaram a aplicação das penalidades previstas nos incisos I, III, e IV do caput desta Cláusula, ensejará, obrigatoriamente, a aplicação simultânea da penalidade de multa, prevista no inciso II desta Cláusula.

§ 11. Para fins de aplicação das penalidades previstas nos incisos II, III, e IV desta Cláusula, fica estabelecido que o valor da multa corresponderá aos seguintes percentuais, calculados sobre o valor estimado do convênio, ora firmado, e será fixado de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida:

I - 10% (dez por cento), na hipótese das infrações previstas no inciso I do § 7º desta Cláusula;

II - de 7% (sete por cento) a 10% (dez por cento), na hipótese das infrações previstas nos demais incisos do § 7º desta Cláusula;

III - de 4% (quatro por cento) a 6% (seis por cento), na hipótese das infrações previstas nos incisos do § 8º desta Cláusula;

IV - de 1% (um por cento) a 3% (três por cento), na hipótese das infrações previstas no § 9º desta Cláusula.

§ 12. A suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar/conveniar com a administração prevista no inciso III do caput desta Cláusula, será aplicada nos casos de reincidência nas infrações previstas nos incisos dos §§ 7º e 8º, todos desta Cláusula.

§ 13. A declaração de inidoneidade para licitar, conveniar com a Administração, prevista no inciso IV do caput desta Cláusula, será aplicada nos casos em que ocorra má-fé da CONVENIADA, bem como, nos casos de reincidência, exceto quando a natureza e gravidade da infração cometida ensejar a aplicação das penalidades de advertência.

§ 14. O valor da multa de que trata o inciso I do § 11 desta Cláusula, será descontado pelo CONVENIENTE, dos pagamentos devidos à CONVENIADA.

§ 15. A reabilitação da CONVENIADA, que tenha sofrido a penalidade prevista no inciso IV do caput desta Cláusula, poderá ser concedida, desde que a Administração seja ressarcida dos prejuízos resultantes da infração cometida, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV do caput desta Cláusula.

§ 16. A imposição de quaisquer das sanções previstas nesta Cláusula não ilidirá o direito de o DEPARTAMENTO exigir da CONVENIADA o ressarcimento integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar aos Órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor de fato.

§ 17. Na aplicação das penalidades de que trata este CONVÊNIO, as autoridades administrativas deverão observar, também os procedimentos previstos nos demais instrumentos que regulamentem a relação jurídica entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994.

§ 1º A CONVENIADA reconhece os direitos do DEPARTAMENTO, em caso de rescisão administrativa prevista no § 1º do artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994.

§ 2º Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão.

§ 3º Se, no prazo previsto no § 2º desta Cláusula, a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa poderá ser duplicada.

§ 4º Poderá, a CONVENIADA, rescindir o presente CONVÊNIO, no caso de descumprimento, pelo DEPARTAMENTO, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo DEPARTAMENTO.

§ 5º No caso previsto no § 4º desta Cláusula, caberá à CONVENIADA notificar ao DEPARTAMENTO, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 6º Em caso de rescisão do presente CONVÊNIO por parte do DEPARTAMENTO, não caberá à CONVENIADA o direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, § 2º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994.

§ 7º O presente CONVÊNIO rescinde os Contratos, Convênios Anteriores e Termos Aditivos, celebrados entre o MUNICÍPIO, e a CONVENIADA, que tenham como objetivo e prestação da assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste CONVÊNIO, ou de sua rescisão, praticados pelo DEPARTAMENTO, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação.

§ 1º Da decisão do DEPARTAMENTO que rescindir o presente Instrumento, cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão.

§ 2º Sobre o pedido de reconsideração o Diretor do Departamento de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, e poderá recebê-lo, atribuindo-lhe eficácia suspensiva, desde que, o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo da vigência do presente CONVÊNIO será de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

§ 1º O prazo de vigência do presente Convênio poderá ser prorrogado mediante deliberação de ambas as partes, mediante termo aditivo.

§ 2º A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do CONVÊNIO, estipulado no caput, fica condicionado à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação própria, devendo ser submetido à deliberação do Conselho Municipal de Saúde de Paraguaçu Paulista.

§ 1º Após 12 (doze) meses da data de assinatura deste Instrumento os valores constantes deste Convênio serão analisados pelos participantes, e revistos, se necessário.

§ 2º As providências previstas no § 1º desta Cláusula serão tomadas sem prejuízo do disposto no § 13 da Cláusula Sétima deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONVENIADA não poderá realizar/executar os procedimentos médico-hospitalares especificados neste Instrumento, que também são executados pela Rede Municipal de Saúde, com exceção nos dias e horários em que a Rede Municipal de Saúde não estiver funcionando.

Parágrafo único. Todos os procedimentos médicos hospitalares realizados pela CONVENIADA em desacordo com o especificado no caput desta Cláusula, não serão pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado por extrato no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Paraguaçu Paulista com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente CONVÊNIO em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, ____ de ____ de 2015.
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito

MÁRCIA REGINA ALE DEPERON
Diretora do Departamento de Saúde

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA

OSNIR ZANCANARO
Provedor

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG nº

2. _____
Nome:
RG nº